



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 2020.

(Do Sr. André Figueiredo)

Susta os efeitos da Resolução GECEX Nº 126, de 8 de dezembro de 2020, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, todos os efeitos da Resolução GECEX nº 126, de 8 de dezembro de 2020, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Foi publicada hoje, dia 9 de dezembro de 2020, Resolução nº 126, do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, que zera a alíquota de importação de revólveres e pistolas, que atualmente é de 20% do valor do produto. A mudança passa a valer a partir de janeiro de 2021.

De fato, a resolução, ao criar a isenção, incluiu revólveres e pistolas numa lista de exceção à Tarifa Externa Comum (TEC) praticada pelos membros do Mercosul para uma série de bens. Ou seja, coloca tais itens em um patamar diferenciado, com tratamento distinto do que havia sido acordado entre os países do bloco. Trata-se de medida desprovida de razoabilidade, que contraria os acordos Mercosul e incentiva a posse e o porte de armas no país. Essa medida não traz qualquer benefício, a não ser o incentivo à criminalidade.

Desde o início de seu mandato, em 2019, o presidente Jair Bolsonaro tomou medidas para flexibilizar a posse e o porte de armas pela população. Uma de suas primeiras medidas, ainda em maio de 2019, foi editar um decreto (Decreto n. 9785/2019) que facilitava o registro, posse, transporte e a venda de armas, inclusive a importação, e aumentava o limite para aquisição de munição por colecionadores, atiradores e caçadores, além de proprietários rurais.

Depois de reação do Congresso, o decreto foi revogado por modificar questões que só poderiam ser alteradas pelo Legislativo. Aos poucos, no entanto, partes foram sendo republicadas, como a questão das munições, ou foram aprovadas pelo Congresso, como a extensão do porte em propriedades rurais.

Não se pode admitir, portanto, uma arbitrariedade como essas, por meio de um ato infralegal, sem qualquer discussão pelas Casas Legislativas. Desse modo, considerando a prerrogativa prevista no art. 49, inciso V, da Constituição da República e considerando o evidente abuso do poder regulamentar pelo Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comércio Exterior, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Decreto Legislativo, que visa à sustação do normativo.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Deputado Federal ANDRÉ FIGUEIREDO**  
(PDT/CE)  
Líder da Oposição na Câmara dos Deputados

Apresentação: 09/12/2020 12:24 - Mesa

Documento circulado assinado por Mário Góes (D/C), através do ponto JDI\_30000, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato nº 14, de 20-05-2015.

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.